



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA G. DIAS DEPIZOLI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA.

#### Contrato nº 10.506/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G. DIAS DEPIZOLI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA**, CNPJ/MF nº 43.326.42/0001-98, estabelecida na Rua Minas Gerias, s.599, Sala 1, Centro, na cidade de Siqueira Campos, CEP: 84.940-000, Estado de Paraná, endereço eletrônico: [contato@depizolidistribuidora.com.br](mailto:contato@depizolidistribuidora.com.br), representada neste ato por seu diretor o **Sr. GABRIEL DIAS DEPIZOLI**, RG nº 13.456.445-8, CPF nº 083.832.459-20, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

**1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES TIPO MOBILIÁRIOS, DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.**

#### CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

**2.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

**2.2.** **Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) referente aos itens nº 05 e 06 do Anexo I – Pregão Eletrônico nº 99/2022.**

**2.3.** No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

2.4. O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do presente Contrato, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

### CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA

3.1. Os itens da presente licitação deverão ser entregues em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos. As mercadorias deverão ser entregues nos locais indicados na respectiva Autorização de Fornecimento (AF) e também constantes do **Anexo IX do Edital (Relação de Endereços)**, em dias úteis e em horário comercial, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento do órgão, previamente à entrega.

3.1.1. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2. Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

3.1.3. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.4. A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

### CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1. provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

4.1.2. definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, da qualidade, quantidade, validade e consequente aceitação pelo público-alvo.

4.2. Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.3 do Edital.

### 4.2.1. Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2.3. **A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.**

## CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs. Maria Regina Doná Celestino – Diretora de Gestão Administrativa – CPF: 065.521.868-86, Daniela Silvestrini Marotta – Diretora da Gestão da Proteção Social – CPF: 067.246.108-00, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

## CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a



Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

**6.2.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

**6.3.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

### **CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

**7.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**7.3.** Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

**7.4.** No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**7.4.1.** No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**7.5.** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**7.6.** Nos termos do Art. 62, §2º, cumulado com o Art. 55, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

7.7. Eventual atraso de pagamento deverá ser comprovado pela contratada ou detentora em requerimento por ela protocolado.

### CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS

8.1. Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

**Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 296 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.**

**Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 313 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.**

**Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 351 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.**

**Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 270 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.**

**Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 343 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.**

**Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 253 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.**

**Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.107 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 835 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.**

**Nº 02.09.03 – 08.243.0035.2.112 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 376 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios de Fundos Especiais.**

**Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 846 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais.**

**Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 851 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.**

8.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS e PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS.**

### CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1. O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.



9.2. Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2. lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3. paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4. subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6. ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7. alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS**

11.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

**11.2.** A garantia ofertada para itens do presente certame, salvo especificação diversa nele constante, será aquela prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

**11.3.** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

**11.4.** A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.5.** A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto **em até 25% (vinte e cinco por cento)** das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.6.** Correrão exclusivamente por conta da detentora da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**11.7.** Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial.

**12.2.** A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL**

**13.1.** O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 99/2022**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

**CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos 20 de 09 de dois mil e vinte e dois.

  
LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

GABRIEL DIAS  
DEPIZOLI:083832  
45920  
GABRIEL DIAS DEPIZOLI

Assinado digitalmente por GABRIEL DIAS  
DEPIZOLI:08383245920  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001015350621, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRF, OU=RPB e  
CPF AT, OU=AC.SERASA RFB, OU=16681097000123, OU=PRESENCIAL, CN=GABRIEL DIAS DEPIZOLI:08383245920  
Resol: E9 ou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2022.09.26 17:07:45-0300'  
For: PDF Reader Versão: 12.0.1

DIRETOR

G. DIAS DEPIZOLI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA

  
SILVANA CAETANO GOMES LEAL MILANI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

= TESTEMUNHAS =

  
NOME: Amoroso  
RG: 413385000

  
NOME: Rafael N. Panini  
RG: 44781075-3





*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Birigui

**CONTRATADO:** G. Dias Depizoli Indústria, Comércio e Distribuidora

**CONTRATO Nº** 10.506/2.022

**OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes tipo mobiliários, destinados aos diversos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações do anexo I. Pregão Eletrônico nº 99/2.022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Birigui, 26 de setembro de 2.022.**



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73

*Leandro Mafféis Milani*  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73

*Leandro Mafféis Milani*  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Silvana Caetano Gomes Leal Milani

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: 255.839.258-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Silvana Caetano Gomes Leal Milani*

**Pela contratada:**

Nome: Gabriel Dias Depizoli

Cargo: Diretor

CPF: 083.832.459-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

GABRIEL DIAS  
DEPIZOLI:08383245920

Assinado digitalmente por GABRIEL DIAS DEPIZOLI:08383245920  
Atrib: CN=BR, CN=CP-Brasil, OU=020901010550621, OU=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=16981097000129, OU=PRESENCIAL, CN=GABRIEL DIAS DEPIZOLI:08383245920  
Localização:  
Data: 2022.09.26 17:08:12-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73

*Leandro Mafféis Milani*  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Y*

*D*



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Maria Regina Doná Celestino

Cargo: Diretora de Gestão Administrativa

CPF: 065.521.868-86

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Daniela Silvestrini Marotta

Cargo: Diretora da Gestão da Proteção Social

CPF: 067.246.108-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffei Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

Leandro Maffei Milani  
PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Secretaria Requisitante

Nome: Silvana Caetano Gomes Leal Milani

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: 255.839.258-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

